



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, para o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, c/c art. 361, inciso XLIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, e o art. 205 da Constituição da República, que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo, sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008 (“Lei de Estágio”);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu art. 27, caput e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade acadêmica e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a Resolução n.º 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 512, de 30 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a reserva de vagas aos indígenas nos concursos públicos para a magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a importância de integrar conhecimentos jurídicos e tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Processo Administrativo SEI n.º 0000306-96.2022.8.01.0000 e SAJ n.º 0101532-76.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação visa proporcionar uma formação abrangente e integrada em áreas jurídicas e tecnológicas, destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas tecnológicas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 3º Para os fins desta Resolução, compreende-se Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação como:

I – Residência Jurídica: modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, consistindo no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais;

II – Residência em Tecnologia da Informação: modalidade de ensino destinada a bacharéis nas áreas de Tecnologia de Informação que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, com a finalidade de qualificar profissionais através de atividades de capacitação e de sua inserção em ambientes e projetos reais de Tecnologia da Informação, visando aumentar o número de profissionais qualificados na área e fomentar a inovação tecnológica nos diferentes setores e organizações da região.

Parágrafo único. As Residências contarão com bolsas de estudos e não ensejarão vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nem encargos trabalhistas.

Art. 4º O Programa de Residência será executado por instituição de ensino superior conveniada e coordenado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, que definirá os magistrados-orientadores e os especialistas de tecnologia de informação-orientadores.

Parágrafo único. O edital e processo seletivo será realizado em parceria com a instituição de ensino superior conveniada.

Art. 5º A formação teórica do residente poderá ser realizada nas modalidades de:

I – Curso de especialização lato sensu, incluindo conhecimentos jurídicos pertinentes ao Sistema de Justiça e temas relacionados à Gestão Judicial e Tecnológica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 6º Os cursos de especialização e de pós-graduação para os residentes poderão ser ofertados por instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 7º O residente deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos relacionados ao Sistema de Justiça e das Tecnologias Aplicáveis, organizados pelo Tribunal de Justiça, instituições de ensino superior e de aperfeiçoamento jurídico e tecnológico conveniadas.

Art. 8º As atividades de treinamento e de ensino do Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação serão fixadas em termo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de ensino, o Tribunal de Justiça contratante e o residente.

Art. 9º O ingresso no Programa de Residência Jurídica e de Tecnologia da Informação dar-se-á mediante processo seletivo público.

Art. 10. Compete ao Poder Judiciário do Estado do Acre estabelecer em edital as condições de seleção para ingresso, bem como fixar o número de vagas destinadas ao programa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento das bolsas de estudo.

Parágrafo único. As regras para ingresso e as diretrizes do processo público de seleção serão definidas no edital.

Art. 11. Compete ao Poder Judiciário do Estado do Acre a distribuição das vagas para residentes entre os magistrados-orientadores e os especialistas de tecnologia de informação-orientadores.

Art. 12. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação será definido de acordo com a conveniência administrativa e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto na Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022.

§ 1º Serão reservados 50% do total das vagas ao gênero feminino.

§ 2º Serão reservados 50% do total das vagas para candidatos negros (pretos ou pardos).

§ 3º Serão reservados 5% (cinco por cento) aos indígenas e 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, deduzidos do total geral de todos os candidatos, incluindo gênero feminino e cota de negros, todos sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Resolução.

Art. 13. Compete ao estudante selecionado no certame entregar, no período indicado no edital, os documentos necessários, para fins de inscrição no Programa de Residência Jurídica e de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Edital poderá estabelecer a exigência de documentação complementar para ingresso no Programa de Residência Jurídica e de Tecnologia de Informação.

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Programa de Residência:

I – avaliar as condições de inscrição do estudante na residência;

II – registrar a lotação e a relotação do residente;

III – receber dos magistrados-orientadores e especialistas de tecnologia de informação-orientadores, mensalmente, a cópia do boletim de frequência e a avaliação de desempenho do residente, para fins de registro e controle;

IV – controlar mensalmente a carga horária cumprida e o tempo de residência do estudante;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V – emitir certificado ou declaração de horas cumpridas nas residências.

Art. 15. São atribuições do Residente:

I – atender às recomendações dos magistrados-orientadores e especialistas de tecnologia de informação-orientadores nas atividades práticas;

II – cumprir a carga horária exigida do Programa;

III – observar as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

IV – elaborar relatório das atividades vivenciadas no cotidiano jurisdicional e de tecnologia da informação ao final da Residência;

V – guardar sigilo quanto às ações, aos processos e aos procedimentos com os quais tiver contato em razão do programa;

VI – assinar termo de confidencialidade e comprometer-se a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a vigência do Programa.

Art. 16. São atribuições dos magistrados-orientadores e especialistas de tecnologia de informação-orientadores:

I – estabelecer o horário da residência e acompanhar seu cumprimento;

II – definir as atividades práticas diárias que o residente deverá realizar;

III – realizar o controle mensal da frequência e informar eventuais afastamentos do residente;

IV – enviar mensalmente cópia da frequência; e

V – avaliar o desempenho do residente em formulário próprio.

Art. 17. O residente terá direito a receber mensalmente uma bolsa-residência, vinculando-se ao Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação, a partir da data de início da atividade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Parágrafo único. O valor da bolsa-residência, prevista no caput, será definido por ato da Presidência, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, estando especificado o valor correspondente e o período de pagamento nos Editais de seleção para o Programa.

Art. 18. As despesas da Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação serão custeadas por verba orçamentária especialmente prevista.

Art. 19. As demais regras referentes à bolsa-residência, ao gerenciamento das atividades dos bolsistas, à coordenação e execução do Programa e demais disposições preliminares, obedecerão aos regramentos definidos em edital, resultado de convênio ou instrumento congênere, a ser celebrado com Instituições de Nível Superior.

Art. 20. Firmado o convênio com a instituição de ensino superior, ato normativo específico da Presidência disciplinará a execução do programa.

Art. 21. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica e de Tecnologia da Informação a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente